

**Portaria n.º 404/93**

de 15 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão carece de ser reformulado na parte referente ao pessoal de enfermagem, a fim de permitir a satisfação das necessidades ao nível da prestação directa de cuidados à população.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distri-

tal do Fundão, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 977/89, de 14 de Novembro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	.....
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	1
			Enfermeiro-chefe .....	4
			Enfermeiro especialista .....	6
			Enfermeiro graduado .....	24
			Enfermeiro .....	24
.....	.....	.....	.....	.....

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Despacho Normativo n.º 54/93**

Considerando que em 15 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço o Dr. Eduardo Henrique Esteves das Neves, à data chefe de divisão da Direcção-Geral do Comércio Interno;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, constante do mapa VIII, anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 12 de Março de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo. — *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 405/93**

de 15 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 152/91, de 20 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

O número de vagas para a matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1992-1993, no curso de estudos superiores especializados em Gestão de Cooperativas Agrícolas da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é fixado em 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 406/93**

de 15 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 1045/92, de 6 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados

em Ensino Tecnológico, Profissional e Artístico do Instituto Politécnico do Porto é fixado em 90, assim distribuído:

- a) Opção de Artes Plásticas — 30;
- b) Opção de Música — 30;
- c) Opção de Informática — 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 407/93**

de 15 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto; Tendo em vista o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 627/89, de 7 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para os cursos superiores especializados em Administração Escolar e em Animação Comunitária e Educação de Adultos ministrados pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto é o seguinte:

- a) Administração Escolar — 25;
- b) Animação Comunitária e Educação de Adultos — 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 408/93**

de 15 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 da Portaria n.º 1084/89, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Gestão Pedagógica e Educacional ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal é fixado em 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 409/93**

de 15 de Abril

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, as categorias profissionais do pessoal são integradas em grupos profissionais caracterizados a partir do respectivo conteúdo funcional genérico de acordo com os critérios constantes do anexo àquela portaria;

Considerando que se torna necessário introduzir princípios que permitam uma gestão flexível do pessoal ao serviço daquele Instituto:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, para entrar imediatamente em vigor, que o anexo ao Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, seja substituído pelo anexo à presente portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Morgado Pinto Cardoso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

**Anexo a que se refere a Portaria n.º 409/93**

**Grupos profissionais**

Grupo profissional	Nível de qualificação	Conteúdo funcional	Habilitações literárias/formação e experiência profissional
I	Quadros superiores .....	Funções consultivas na definição das políticas das diversas áreas de gestão do IEFP e de natureza científico-técnica respeitantes aos diversos campos de actividade, nomeadamente de investigação, planeamento, programação, estudo, organização, metodologia, formação e auditoria.	Licenciatura ou curso superior, complementados ou não por formação e experiência adequada à natureza das funções a exercer.